



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 157 • São Paulo, quinta-feira, 19 de agosto de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.098, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais), suplementar ao orçamento da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09047 FUND.PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4	2.500,00	
TOTAL	4	2.500,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.303.0936.4192 COLETA, PROC.FORN.SANGUE HEMOCOMPONENT		2.500,00	
	4 4	2.500,00	
TOTAL		2.500,00	

TABELA 1 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09047 FUND.PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	4	2.500,00	
TOTAL	4	2.500,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.303.0936.4192 COLETA, PROC.FORN.SANGUE HEMOCOMPONENT		2.500,00	
	4 3	2.500,00	
TOTAL		2.500,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09047 FUND.PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO			
TOTAL AGOSTO	4 4	2.500,00	
		2.500,00	

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09047 FUND.PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO			
TOTAL AGOSTO	4 3	2.500,00	
		2.500,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	2.500,00	0,00	2.500,00
TOTAL GERAL	2.500,00	0,00	2.500,00

DECRETO Nº 56.099, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Saneamento e Energia, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 552.345,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Saneamento e Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de agosto de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39001 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	526.877,00	
3 3 91 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	25.468,00	
TOTAL	1	552.345,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
17.122.3931.5871 GESTÃO ADMINISTRATIVA		552.345,00	
	1 3	552.345,00	
TOTAL		552.345,00	

TABELA 1 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39001 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	1	24.000,00	
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	20.000,00	
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	45.000,00	
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	92.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	143.500,00	
TOTAL	1	324.500,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.3932.2081 RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS PAULISTAS		324.500,00	
	1 3	324.500,00	
TOTAL		324.500,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
TOTAL SETEMBRO		34.247,00	
TOTAL OUTUBRO		172.700,00	
TOTAL NOVEMBRO		172.699,00	
TOTAL DEZEMBRO		172.699,00	

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
TOTAL SETEMBRO		34.247,00	
TOTAL OUTUBRO		172.700,00	
TOTAL NOVEMBRO		172.699,00	
TOTAL DEZEMBRO		172.699,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	2.500,00	0,00	2.500,00
TOTAL GERAL	2.500,00	0,00	2.500,00

TABELA 3 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
TOTAL AGOSTO		324.500,00	
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		262.050,00	
62.450,00			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
TOTAL		227.845,00	
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		227.845,00	
TOTAL GERAL		552.345,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	552.345,00	552.345,00	0,00
TOTAL GERAL	552.345,00	552.345,00	0,00

DECRETO Nº 56.100, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16055 DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	9.500.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	500.000,00	
TOTAL	1	10.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.782.1606.4904 PATRULHA RODOVIÁRIA		10.000.000,00	
	1 3	10.000.000,00	
TOTAL		10.000.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16055 DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
TOTAL AGOSTO		10.000.000,00	
	1 3	10.000.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 1	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 56.101, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 46 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com seguinte redação:

I - a alínea "d" ao inciso III do artigo 73:

"d) mercadoria ou material de embalagem a serem empregados pelo adquirente no acondicionamento ou recondicionamento de produtos, realizada neste Estado;" (NR).

II - o § 2º ao artigo 78:

"§ 2º - No caso de importação de que trata o § 1º poderá ser compensado com crédito acumulado além do imposto, a multa moratória e os juros de mora, quando for o caso". (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2010.

Ofício GS/CAT nº 156/2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, como segue:

1 - O inciso I do artigo 1º acrescenta a alínea "d" ao inciso III do artigo 73 do Regulamento do ICMS para permitir aos estabelecimentos industriais na modalidade de acondicionamento ou recondicionamento, transferir o crédito do acumulado apropriado para fornecedores de mercadorias ou material de embalagem;

2 - O inciso II do artigo 1º acrescenta a alínea o § 2º ao artigo 78 do Regulamento do ICMS para permitir aos estabelecimentos importadores que realizarem importações com o desembarque e o desembarço aduaneiro de em território paulista compensar com crédito acumulado além do imposto, a multa moratória e os juros de mora, quando for o caso;

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto, conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor ALBERTO GOLDMAN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 56.102, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta a hipótese de rompimento de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI do ICM/ICMS por inadimplemento do imposto devido relativamente a fato gerador ocorrido após a data da celebração do parcelamento

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Convênio ICMS-125/10, de 6 de agosto de 2010, e na alínea "d" do inciso II do artigo 6º do Decreto 51.960/07, de 4 de julho de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Será considerado rompido o parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI do ICM/ICMS por inadimplência do contribuinte quanto ao ICMS devido, relativamente a